LEI Nº 694

de 14 de Novembro de 1986.

Dispõe sobre autorização para venda de um microcomputador de fabricação ITAUTEC I - 7000 STD e demais equipamentos.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender para a Prefeitura Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, um microcomputador de fabricação ITAUTEC - I - 7000 STD e demais equipamentos, registrado no patrimônio municipal sob o número 857, pelo valor de Cz$ 90.000,00 - (noventa mil cruzados).

Art. 2º - O microcomputador mencionado no artigo 1º desta lei, compõe-se dos seguintes equipamentos:

I - 01 (um) módulo básico I - 7000 STD, código 7010;
II - 01 (um) monitor de vídeo multitonal, código I - 7020;
III - 02 (duas) unidades de diskette 8" FD, código I - 7031;
IV - 01 (uma) impressora emília 100 cps;
V - 01 (uma) placa para controle diskette 8", código I - 7060;
VI - 01 (um) cartucho redator, código I - 7102;
VII - 01 (um) calctec, código I - 7505;
VIII - 01 (um) sistema NO-BREAK - 600 VA; e
IX - 01 (um) conjunto com quatro baterias.

Art. 3º - A importância de Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) fixada no artigo 1º desta lei, será paga à Prefeitura Municipal de Pradópolis em moeda corrente do País e da seguinte maneira:

I - Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) contra a entrega do microcomputador e equipamentos;

II - Mais treis parcelas no valor de Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) cada uma, pagáveis no dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao mês de

segue

entrega do microcomputador e equipamentos.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada à Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384 de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatti
Secretário